

**ESTATUTO**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Valfrido Dandolini Bez Fontana - OFICIAL  
Mário Bez Fontana Neto - OFICIAL SUBSTITUTO  
Valfrido Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO  
R. 2728 - 1424 - JAGUARUNA - SC  
AV. DUCUL DE CAXIAS, 700 - SALA - CENTRO - JAGUARUNA - SC

**TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 01 – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DO ARROIO CORRENTE DE JAGUARUNA**, fundada em 13 de agosto de dois mil e doze, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, político-partidários ou religiosos, mas de caráter educativo e de promoção social de seus associados e da comunidade residente na praia central de Jaguaruna, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e a legislação vigente;

Artigo 02 – A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DO ARROIO CORRENTE DE JAGUARUNA**, será também conhecida pela sigla **AMOR-PRA-JAGUA**, tendo sua sede no balneário Arroio Corrente – Jaguaruna – SC, à rua Jaguaruna, s/nº, estando nessa mesma cidade seu foro;

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

Artigo 03 – A Associação tem por finalidade:

- a) Congregar todos os moradores da praia central da Jaguaruna, sem distinção de cor, sexo, idade, credo, opinião política ou qualquer outra condição, promovendo entre os mesmos, a união, solidariedade e cooperação;
- b) Integrar a comunidade, buscando soluções para minimizar seus problemas, informando os moradores acerca de seus direitos;
- c) Orientar e organizar movimentos comunitários em prol da saúde, educação, assistência social, econômica e cultural e outras reivindicações;
- d) Representar a comunidade perante órgãos públicos e privados, buscando respostas e meios para a demanda e carência em seu meio;
- e) Firmar convênios com associações congêneres e entidades de qualquer âmbito e nível, que possam carrear melhorias, vantagens ou promoção para a comunidade;
- f) Agir em defesa do meio ambiente, buscando a preservação e recuperação do equilíbrio ecológico, em atenção à legislação pertinente vigente;

Artigo 04 – É vedada a utilização do nome ou sigla da Associação para fins particulares, campanhas ou promoções partidárias de qualquer teor ou outros fins que não interessem à comunidade como um todo;

**TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

*José Gonçalves Guimarães Junior*

Artigo 05 – Todos os moradores da comunidade, maiores e capazes perante a lei, são considerados associados virtuais ou potenciais da AMOR-PRA-JAGUA;

Parágrafo primeiro – A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, segundo as normas deste estatuto;

Parágrafo segundo – O desligamento de um associado somente dar-se-á justificadamente e na forma do item “f” do artigo 22 do presente estatuto.

Artigo 06 – O número de associados é ilimitado;

Artigo 07 – A readmissão de um ex-associado será autorizada pela diretoria, mediante estudo e normalização de sua relação para com a associação, de conformidade com a ocorrência;

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 08 – A AMOR-PRA-JAGUA, reconhece apenas duas categorias de associados:

- a) associados contribuintes
- b) associados honorários ou beneméritos

Parágrafo primeiro – Serão considerados associados contribuintes, aqueles que estiverem de acordo com o que determina o artigo cinco e seu parágrafo, e que honrarem com os compromissos assumidos neste estatuto, para com a associação;

Parágrafo segundo – Serão considerados sócios honorários ou beneméritos, aqueles que a juízo da Assembléia Geral da Associação, tiverem prestado, desinteressadamente serviços relevantes à comunidade;

## CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 09 – São direitos dos associados:

- a) Participar de assembleias gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias e manifestar-se livremente
- b) Assistir e participar de tudo quanto for promovido pela associação;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos na associação, desde que cumpridas as regras dispostas no artigo cinco deste estatuto e seu parágrafo, além de estarem normalizados todos os compromissos assumidos para com a associação;
- d) Desfrutar de benefícios que venham a ser assegurados pela associação;
- e) Apresentar idéia ou projeto que pretenda beneficiar a associação ou a comunidade;
- f) Participar de comissões ou iniciativas da associação, quando escolhido ou eleito;
- g) Apresentar novos associados;
- h) Direito a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da exclusão determinada pela Assembléia Geral (o qual será julgado pela Diretoria, com relatoria de seu Presidente); também, direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão da Diretoria;

José Gonçalves Guimarães Júnior

## CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- a) Acatar as normas deste estatuto e as deliberações da diretoria e assembléia geral;
- b) Comparecer, regularmente, às reuniões e assembléias gerais;
- c) Respeitar e colaborar com a diretoria da associação, na consecução dos objetivos;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- e) Fiscalizar e apresentar irregularidades, eventualmente verificadas, à diretoria, ao conselho ou perante a assembléia geral, conforme o caso;
- f) Exercerem os cargos para os quais forem eleitos, se nada houver de justificável em contrário
- g) Participar do planejamento e avaliação dos das metas anuais de trabalho;
- h) Contribuir regularmente com a taxa estabelecida pela assembléia geral;
- i) Zelar pelo meio ambiente, principalmente as áreas de preservação permanente, contribuindo com a associação em seus programas e iniciativas nesse campo de atuação;

Artigo 11 – Não existirá distinção de deveres entre membros da diretoria e outros associados;

Parágrafo único – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais e tributárias da associação;

Artigo 12 – O associado que deixar de cumprir ou acatar as normas deste estatuto ou deliberações do conselho fiscal, assembléias gerais e diretoria, sujeitar-se-á às penas de advertência, suspensão ou expulsão do quadro de associados;

Parágrafo primeiro - O associado poderá desligar-se da associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;


Parágrafo segundo - O associado que atentar contra a associação poderá ser excluído pela diretoria, com direito a recurso à assembléia geral;

Parágrafo terceiro - Em casos que se enquadrem na situação descrita no caput deste artigo e seu parágrafo segundo, sempre haverá a advertência por escrito e, se ocorrer a reincidência, haverá a exclusão;

## CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES E FUNDOS SOCIAIS

Artigo 13 – O associado compromete-se em pagar uma mensalidade ou anuidade, destinada a atender às despesas da associação;

Parágrafo primeiro – O valor das contribuições, de acordo com o que reza o caput deste artigo, será fixado em assembléia geral;

  
José Gonçalves Guimarães Júnior  
Advogado  
OAB / SC N° 35.675

Parágrafo segundo – Somente associados honorários ou beneméritos estão totalmente isentos de pagamento de qualquer contribuição tratada neste artigo;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Valfrida Dandolini Bez Fontana - OFICIAL  
Alina Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTA  
2º AB. 3204-1124, COM. RUA DE JAGUARUNA - SC  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 700 - SALA - CENTRO - JAGUARUNA - SC

### TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 14 – O patrimônio social constituir-se-á de bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos bancários, contribuições dos associados, donativos vários, e quaisquer outros valores, adquiridos ou transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo único – Somente a assembléia geral poderá resolver sobre aquisição de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou outra forma de compromisso, que serão sempre destinados, única e exclusivamente, ao patrimônio social;

Artigo 15 – O saldo máximo em caixa será fixado pela diretoria, sendo o restante depositado em estabelecimento bancário, também determinado pela diretoria;

Artigo 16 – Todos os bens incorporados ao patrimônio da associação, deverão figurar no LIVRO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO, contendo características completas de identificação;

Artigo 17 – A receita também será constituída de produto de campanhas financeiras e eventual receita do patrimônio;

Artigo 18 – Quanto à despesa, constituir-se-á do dispêndio com a manutenção da associação e das promoções por ela realizadas;

Artigo 19 – Eventualmente extinta, esta associação de moradores, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de decisão da assembléia geral, a alguma entidade congênere, que esteja localizada e atuante na mesma comunidade;

Parágrafo único – Na falta de entidade que se caracterize de conformidade com o que reza o caput deste artigo, a assembléia geral poderá decidir sobre a transferência de seu patrimônio para alguma entidade pública filantrópica do município de Jaguaruna – SC;

### TÍTULO IV – DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

#### **CAPÍTULO I – DOS PODERES DA SOCIEDADE**

Artigo 20 – São órgãos da associação:

- a) Assembléia Geral      b) Diretoria      c) Conselho Fiscal

Parágrafo único – Nenhum membro, de qualquer desses órgãos, poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira, no desempenho dessas funções;

#### **CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 21 – À assembléia geral compete traçar os rumos da associação, apresentando projetos e diretrizes, e proclamar os eleitos para a diretoria ou conselho fiscal, em escrutínio secreto;

Parágrafo primeiro – A assembléia geral constitui-se de associados registrados, com direito de voz e voto;

Parágrafo segundo – Para participar dessa assembléia, os associados deverão estar inscritos (registrados) trinta dias antes da realização de cada reunião deliberativa;

José Gonçalves Guimarães Junior  
Advogado

Parágrafo terceiro – É vedado aos associados fazerem-se representar;

Valfrido Dandolini Bez Fontana - OFICIAL  
Lyerton Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 700 - SAL. CENTRAL - SAGUARUNA - S.

Artigo 22 – Compete à assembléia geral:

- a) Decidir ou deliberar sobre tudo que se refira à Associação e ratificar ou não atos da diretoria;
- b) Reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, para examinar relatórios, prestações de contas, balanços e orçamentos da diretoria; e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou a pedido de associados, contendo um mínimo de um quinto de assinaturas dos associados e especificando o motivo da convocação, caso em que a diretoria terá uma semana para tal convocação, a contar da data da entrega do pedido;
- c) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- d) Reformular o estatuto, se convocada especialmente para esse fim;
- e) Aprovar ou reformular o regimento interno;
- f) Aprovar, desaprovar ou excluir associados, se isso se fizer necessário;
- g) Deliberar sobre a taxa de contribuição dos associados;
- h) Deliberar, se necessário, sobre a dissolução da associação;
- i) Definir e supervisionar as atribuições do conselho fiscal e da diretoria;
- j) Destituir, se necessário e em reunião extraordinária, a diretoria, total ou parcialmente, e eleger, na mesma oportunidade, os substitutos que completem o mandato dos destituídos;
- j) Traçar metas sobre a política de preservação ambiental da associação;

Parágrafo primeiro - As deliberações que digam respeito ao que reza os itens c, d, f, h, j, serão tomadas em assembléia geral especialmente convocada para esses fins, mediante o voto concordante de dois terços dos associados, não podendo ser tomadas decisões em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas posteriores, sem ao menos um terço dos mesmos;

Parágrafo segundo – No caso de dissolução, os bens que pertençam à Associação serão destinados a entidade congênere, a juízo dos presentes que deliberaram pela dissolução. Não caberá a nenhum associado restituição de qualquer natureza por ocasião da dissolução;

Artigo 23 – A convocação para cada reunião da assembléia geral terá antecedência mínima de quinze dias, mediante editais postados em locais de fácil visualização e órgãos da imprensa, local e regional, onde constará, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos em discussão, a data, hora e local de sua realização;

Parágrafo único – A convocação dar-se-á por solicitação de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de 1/5 do total de associados. Os últimos também poderão convocar qualquer órgão deliberativo.

Artigo 25 – A assembléia geral funcionará, em primeira convocação, com presença mínima de cinquenta por cento mais um de associados habilitados; em segunda e definitiva convocação, trinta minutos após eventual falta de quorum da primeira, instalar-se-á com a presença mínima de trinta por cento de associados habilitados;

Parágrafo primeiro – Cada associado tem direito a um voto ~~sem direito a representação~~;

Parágrafo segundo - As decisões da assembléia geral serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos seus participantes;

Artigo 26 – O presidente da associação presidirá a assembléia geral e, se impedido, o vice presidente o fará. Na ausência de ambos, o presidente indicará, previamente, um associado para a tarefa;

Parágrafo único – Caberá ao presidente ou seu substituto, o direito de exercer o voto de desempate, se preciso, nas votações que ocorrerem nas assembléias gerais;

### CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 28 – A diretoria é órgão executivo da associação, eleita pela assembléia geral para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição e constituída por cinco membros, que são:

a) Presidente    b) Vice presidente    c) Secretário    d) Tesoureiro    e) vogal

Parágrafo primeiro – Aqueles eleitos para os cargos de presidente e tesoureiro, não podem ter laços de parentesco até o terceiro grau, nem mesmo ser cônjuges;

Parágrafo segundo – Só podem ser eleitos para os cargos de diretoria aqueles que residam na comunidade ou, em caso de residirem em outro local, que declarem, expressamente, ter condições de se dedicarem aos assuntos da associação, em igual proporção aos moradores, sob pena de, não o fazendo, poderem ser destituídos do cargo para o qual foram eleitos;

Parágrafo terceiro – Os cargos eletivos não serão remunerados, mas despesas que sejam originadas de serviço ou deslocamento comprovado, serão reembolsadas;

Artigo 29 – Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Receber em reuniões os associados, e deles acolher sugestões, reivindicações e opiniões que possam ser analisadas, encaminhando o assunto da forma mais adequada;
- c) Convocar assembléias gerais ordinárias, dirigi-las e fazer cumprir suas decisões;
- d) Encaminhar decisões aprovadas em assembléia;
- e) Levantar as necessidades da comunidade e buscar as soluções mais adequadas;
- f) Prestar contas ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- g) Decidir sobre casos omissos neste estatuto, junto à assembléia geral, se necessário;
- h) Propor à assembléia geral, modificações neste estatuto, eventualmente necessárias;
- i) Criar departamentos ou comissões, quando oportuno, para melhor executar tarefas;
- j) Admitir e demitir funcionários, bem como exercer a administração pessoal da associação;
- k) Administrar a incorporação de imóveis ao patrimônio, conforme artigo 14, parágrafo único;
- l) Defender os interesses da associação;
- m) Elaborar e assinar balanços, balancetes, prestações de contas e relatórios, e, em seguida, encaminhá-los ao conselho fiscal, para apreciação;

José Gonçalves Guimarães Junior  
Advogado

Compor e aplicar o regimento interno;

- o) Criar departamentos ou comissões que forem julgados necessários ou extingui-los;
- p) aprovar, advertir e excluir associados;

Artigo 30 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com um mínimo de três integrantes;

Artigo 31 – Vagando um posto da diretoria, o vogal assumirá a vaga ou o substituto será escolhido pelos membros restantes;

Artigo 32 – Ao presidente compete:

- a) Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir reuniões ordinárias e presidir assembléias gerais ordinárias;
- c) Autorizar despesas necessárias, em conjunto com o tesoureiro;
- d) Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir decisões da assembléia geral, do conselho fiscal, de entidades a que, eventualmente, se filie a associação, o presente estatuto, regimentos, regulamentos e quaisquer outros compromissos assumidos;
- f) Elaborar o orçamento da associação e submetê-lo à apreciação do conselho fiscal;
- g) Submeter balanço, balancetes e relatórios da associação para aprovação do conselho fiscal;
- h) Propor em assembléia geral, eventual cobrança de contribuições extraordinárias;
- i) Apresentar relatório anual de atividades à assembléia geral e, após, ao conselho fiscal;
- j) Apurar responsabilidades por prejuízos, de ordem material ou moral, causados à associação por um ou mais associados. Tais prejuízos, se provocarem reflexo no patrimônio, deverão ser ressarcidos em prazo nunca superior a trinta dias;
- k) Aplicar penalidades aos associados;
- l) Nomear comissões e representantes;
- m) Criar os departamentos necessários e estabelecer os regulamentos internos;
- n) Elaborar e aprovar regimentos internos;
- o) Comprar material quando julgar necessário;

Artigo 33 – São atribuições do presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou ainda, designar pessoa de sua confiança para representá-lo;
- b) Em reuniões de diretoria e assembléias gerais, decidir com seu voto, se houver empate;
- c) Assinar com o secretário a correspondência da associação;
- d) Examinar e visar todas as notas, faturas e contas a pagar;
- e) Tomar providências inadiáveis e urgentes, submetendo-as, após, à aprovação da diretoria;
- f) Promover a integração da associação à comunidade, prestando serviços de natureza social, cultural, esportiva, cívica e ambiental;
- g) Observar fielmente as leis sociais e trabalhistas, impostos, taxas e serviços públicos;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Valfrido Dandolini Bez Fontana - OFICIAL  
Alina Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTA  
Everton Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO  
21481-9574-1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 700 - SALA - CENTRO - JAGUARUNA - SC

Definir a melhor forma de votação, nas reuniões da diretoria;

j) Assinar contratos, compromissos, movimentar contas bancárias, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques ou outros títulos, receber e passar recibo, dar quitação, autorizar débitos, transferências e pagamentos, bem como procedimentos congêneres, em nome da associação; em conjunto com o tesoureiro, ou outro membro da diretoria, na ausência deste;

Artigo 34 – Ao vice presidente compete:

- a) Substituir o presidente, se necessário, cumprindo as atribuições aqui determinadas;
- b) Assumir a presidência, se houver renúncia do presidente;
- c) Coordenar, junto aos diretores, as normas administrativas;
- d) Assessorar constantemente o presidente;

Artigo 35 – Ao secretário compete:

- a) Supervisionar os trabalhos da secretaria;
- b) Lavrar atas de sessões e reuniões, apresentando-as para aprovação em próximas reuniões;
- c) Assinar com o presidente todos os documentos e papéis afeitos ao seu cargo;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos livros e documentos;
- e) Organizar a correspondência da associação, exceto a da tesouraria;
- f) Substituir o vice presidente, se necessário;
- g) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral;
- h) Manter rigoroso controle do cadastro dos associados;
- i) Elaborar o relatório anual da diretoria;

Artigo 36 – Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar recibos e documentos pertinentes às suas atribuições, salvo exceções estatutárias;
- b) Depositar em estabelecimento bancário idôneo, o numerário disponível;
- c) Pagar as contas que lhe forem apresentadas, com o visto do presidente;
- d) Assinar, em conjunto com o presidente, documentos que envolvam compromissos de caráter financeiros, além de movimentar contas bancárias, receber e passar recibo, emitir e receber ordens de pagamento, entre outras funções congêneres;
- e) Executar os serviços de escrituração, contabilidade e encargos legais;
- f) Elaborar balancetes mensais e balanço de final de exercício anual;
- g) Organizar e apresentar, anualmente, à diretoria e assembléia geral, análise da situação financeira da associação;
- h) Organizar os serviços de almoxarifado, compras e catalogação de patrimônio;
- i) Arrecadar e controlar as contribuições para a associação;

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O conselho fiscal se comporá de dois membros e dois vogais, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria;
- b) Examinar, trimestralmente ou mais amiúde, livros e situação de caixa;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Valdir Dandolini Bez Fontana - OFICIAL  
Aline Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTA  
Evertton Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO  
RUA: 3524 - 154 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 700 - SALA - CENTRO - JAGUARUNA - SC

  
José Gonçalves Guimarães Junior  
Advogado  
OAB / SC N° 35.675

- ... parecer trimestral sobre inventário, balanço e contas da diretoria;
- d) Convocar a assembléia geral extraordinária, se isso se fizer necessário;
  - e) Fiscalizar o cumprimento do presente estatuto;
  - f) Dirigir, por intermédio do presidente eleito do conselho fiscal, assembléias gerais extraordinárias por ele convocadas;
  - g) Propor, anualmente, à assembléia geral, a taxa de contribuição dos associados;

## TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 – As eleições para preenchimento de cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e a cada dois anos, a partir da data da fundação da associação;

Artigo 39 – O voto será sempre secreto e todo associado habilitado poderá votar e ser votado;

Parágrafo único – Após a regularização do critério de taxa de contribuição ao associado, o associado terá de manter-se quites com a tesouraria para exercer o direito de voto;

Artigo 40 – Uma comissão eleitoral, composta de cinco associados, sem vinculação a chapa de candidatos e escolhida pela assembléia geral, dirigirá a eleição, de acordo com as atribuições definidas pela diretoria;

Parágrafo primeiro – A data das eleições serão amplamente divulgadas, com trinta dias de antecedência, no mínimo;

Parágrafo segundo – Concorrerão, chapas registradas até quinze dias antes do pleito;

Parágrafo terceiro – Será apurado e divulgado o resultado, após encerrar-se o pleito;

Parágrafo quarto - A posse dos eleitos será imediata à consolidação do resultado;

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Só com autorização da diretoria haverá empréstimo de bens ou dependências da associação a terceiros ou associados;

Artigo 42 – O regimento interno regulamentará normas complementares a este estatuto e será aprovado pela assembléia geral, de conformidade com o que reza o artigo vinte e cinco retro;

Artigo 43 – Assuntos aqui não previstos, poderão ser apreciados em assembléia geral e ser inseridos no regimento interno ou normas administrativas complementares;

Artigo 44 – O presente estatuto vigorará a partir de sua aprovação na assembléia geral, restando revogadas as disposições em contrário.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Valfrido Dandolini Bez Fontana - OFICIAL  
 Aline Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTA  
 Everton Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO  
R. 1201, 1204 - 1104 - COMP. PDA DE JAGUARUNA - SC  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 700 - SALA - CENTRO - JAGUARUNA - SC

José Gonçalves Guimarães Junior  
Advogado  
OAB/SC 123.456